

NORMAS DO PROJETO PILOTO “COZINHA PARTILHADA A BARRACADA”

VENCEDOR OPJ 2021

IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO PILOTO

PREÂMBULO

O Orçamento Participativo Jovem de Almada (OPJ Almada) de 2021 teve como projeto vencedor a “Cozinha Partilhada a *Barracada*”, destinada a acolher gratuitamente projetos de empreendedorismo juvenil, como forma de incentivar a criação de novos negócios na comunidade jovem, contribuindo para o desenvolvimento criativo no setor alimentar, apostando nas suas características empreendedoras. A implementação deste projeto piloto será efetuada com a verba referente ao prémio atribuído no âmbito do OPJ Almada 2021. Verifica-se por isso a necessidade de definir as normas de utilização da cozinha, a vigorar na concretização do projeto piloto, que terá a duração de 12 meses com início a 1 de agosto 2025 e termino em 31 de julho de 2026.

Artigo 1.º

(Objeto)

1. As presentes normas estabelecem as regras gerais de participação, candidaturas e seleção dos participantes e do funcionamento do Projeto Piloto “Cozinha Partilhada a *Barracada*”, vencedor do OPJ 2021, que se realizará durante os anos de 2025 e 2026 pelo período total de doze meses, com início em 1 de agosto 2025 e termino em 31 de julho de 2026.
2. O Projeto Piloto "Cozinha Partilhada a *Barracada*" consiste na atribuição de horas de utilização da Cozinha Partilhada de Alfazina pela Câmara Municipal de Almada, a um máximo de 6 (seis) projetos, a jovens dos 16 aos 35 anos de idade, a título gratuito, conforme o critério de ordenação unitária estabelecido nas presentes normas.

Artigo 2.º

(Objetivos)

O Projeto piloto “Cozinha Partilhada a *Barracada*” tem como objetivos:

- a) Incentivar o empreendedorismo entre os jovens;
- b) Incentivar a implementação de novos produtos alimentares no mercado;

- c) Incentivar o mercado local, para promover o crescimento econômico e sustentável do Concelho;
- d) Promover a criação de empregos no concelho de Almada;
- e) Incentivar a utilização de excedentes agrícolas locais, possibilitando o acesso da população a alimentos frescos, saudáveis e de qualidade.

Artigo 3.º

(Local de Implementação)

O projeto piloto será implementado nas instalações da Cozinha Partilhada de Alfazina, sita na R. Alfazina de Cima, no Monte de Caparica, sendo a sua gestão da responsabilidade da Arribatejo - Agência de Desenvolvimento Local.

Artigo 4.º

(Entidade responsável)

1. O Município de Almada é responsável pela organização global do projeto piloto “Cozinha Partilhada a *Barracada*”, através da Divisão de Juventude, em estreita e permanente articulação com a Arribatejo - Agência de Desenvolvimento Local.
2. Sem prejuízo do estabelecido nestas normas, os utilizadores da Cozinha Partilhada também estão obrigados a cumprir as condições e normas de utilização da cozinha estabelecidas pela Arribatejo - Agência de Desenvolvimento Local.

Artigo 5.º

(Destinatários)

Podem candidatar-se à utilização da “Cozinha Partilhada a *Barracada*”, ao abrigo do presente Projeto Piloto:

- a) Jovens dos 16 aos 35 anos de idade;
- b) Residentes, estudantes ou trabalhadores no concelho de Almada, que estejam a desenvolver projetos empresariais do setor alimentar.

Artigo 6.º

(Duração)

O projeto piloto terá a duração máxima de 12 meses, a ter início a 1 de agosto 2025 e termino em 31 de julho de 2026.

Artigo 7.º

(Candidaturas)

1. A candidatura é realizada através de formulário próprio, disponibilizado na página do município em www.cm-almada.pt, nas datas a divulgar pelo Município de Almada, nos meios de comunicação ao seu dispor.
2. A candidatura pode ser apresentada individualmente ou em grupo (num máximo de 5 pessoas).
3. Cada cidadão ou membro de um grupo só pode apresentar uma candidatura por projeto, sendo automaticamente excluída qualquer candidatura além da apresentada em primeiro lugar.
4. A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos do(s) utilizador(es):
 - a) Digitalização expressamente consentida, nos termos da Lei n.º 7/2007, de 05 de fevereiro na sua atual redação, do documento de identificação (Cartão de Cidadão ou Autorização de Residência);
 - b) Documento comprovativo do estatuto de estudante, trabalhador ou residente no concelho de Almada (documento com data até três meses anterior à data de candidatura);
 - c) Curriculum formativo e profissional;
 - d) Certificados de formação em Higiene e Segurança Alimentar (HSA) e Sistema HACCP (nos casos aplicáveis).
5. Para além dos documentos indicados no número 3 do presente artigo, deve ainda ser submetido:
 - a) Caracterização do projeto, incluindo uma memória descritiva;
 - b) Previsão de resultados;
 - c) Plano financeiro;
 - d) Outras informações que considerem pertinentes para avaliação da candidatura.

6. O(s) utilizador(es) devem indicar no formulário de inscrição o horário pretendido, ficando a sua atribuição sujeita à disponibilidade existente e à viabilidade da partilha do espaço com outros projetos.
7. Os candidatos, menores de idade, devem ainda submeter a Declaração de Autorização assinada pelo representante legal disponível em www.cm-almada.pt, junto do formulário de inscrição.

Artigo 8.º

(Avaliação das candidaturas)

- 1 As candidaturas serão avaliadas pela Divisão de Juventude da Câmara Municipal de Almada, em função do curriculum formativo e profissional do candidato, da viabilidade do projeto, do seu enquadramento no objetivo do projeto vencedor que privilegia a utilização de excedentes agrícolas locais, possibilitando o acesso da população a alimentos frescos, saudáveis e de qualidade, da promoção do empreendedorismo juvenil e da criação do emprego no concelho.
- 2 Na avaliação das candidaturas serão utilizados os seguintes critérios:

	2 pontos	1 ponto	0 pontos
Enquadramento nos objetivos traçados para o projeto			
Índice de diferenciação da atividade	Elevado	Médio	Fraco
Adequação ao espaço/equipamento	Muito adequado	Adequado	Nada adequado
Criação de postos de trabalho	Elevado	Médio	Fraco
Plano de Financiamento	Adequado	Satisfatório	Desadequado
Segmento de Mercado	Em expansão	Estável	Saturado

3. Em caso de empate serão aplicados os seguintes critérios:

	2 pontos	1 ponto	0 pontos
Qualificação Académica	Elevada (Ensino superior)	Média (Ensino secundário)	Fraca (Ensino Básico)
Experiência Profissional	Superior a 2 anos	De 1 a 2 anos	Inferior a 1 ano
Formação específica para o setor alimentar	Mais de 2 formações	Até 2 formações	Nenhuma

Artigo 9.º

(Utilização do espaço)

1. A participação no Projeto Piloto implica a aceitação das Normas e a assinatura de um Acordo de Participação, válido pelo período máximo de 12 (doze) meses ou pelo período necessário à utilização, tendo a sua caducidade no termo do referido prazo.
2. O Acordo de Participação é celebrado entre o Município de Almada e o participante, no qual são fixadas as condições de utilização da “Cozinha Partilhada a *Barracada*”, deveres e proibições dos participantes, nos termos constantes do Anexo I às presentes normas e que delas fazem parte integrante.
3. Os projetos selecionados podem permanecer na “Cozinha Partilhada a *Barracada*” por um período máximo de 12 meses, entre 1 de agosto 2025 e 31 de julho de 2026.
4. A utilização do espaço deve respeitar o Regulamento de Acesso da Cozinha Partilhada de Alfazina da Arribatejo - Agência de Desenvolvimento Local, que se encontra em anexo.
5. Os utilizadores são responsáveis pelo cumprimento da legislação do trabalho e dos procedimentos aplicáveis às atividades do setor alimentar em vigor.

Artigo 10.º

(Revogação do Acordo de Participação)

1. O Município de Almada reserva-se o direito de revogar, a qualquer momento e mediante proposta fundamentada, o Acordo de Participação no projeto piloto, caso considere que o participante não está a cumprir as obrigações estipuladas no Acordo, as Normas de implementação do Projeto Piloto ou o Regulamento de Acesso da Cozinha Partilhada de Alfazina, podendo, assim, retirar-lhe o direito de utilização da Cozinha Partilhada.
2. No caso referido no número anterior, a Câmara Municipal convocará os restantes candidatos aprovados, pela ordem indicada na lista de ordenação final para, querendo, integrarem o Projeto na vaga disponível.

Artigo 11.º

(Direitos dos participantes)

São direitos dos participantes:

- a. Acesso às horas de utilização da Cozinha Partilhada, durante o período máximo de 12 meses, conforme estabelecido no Acordo de Participação;

- b. Receber informações claras e transparentes sobre as regras, procedimentos e critérios de participação no projeto;
- c. Garantia de que os seus dados pessoais serão tratados de acordo com as normas de privacidade e proteção de dados vigentes;
- d. Serem informados de quaisquer alterações que venham a verificar-se no âmbito da execução do projeto;
- e. Ser informado e ter a oportunidade de contestar qualquer decisão de revogação do Acordo de Participação, mediante justificação fundamentada.

Artigo 12.º

(Deveres dos participantes)

São deveres dos participantes:

- a. Efetuar a inscrição nos termos previstos no presente documento;
- b. Respeitar e cumprir todas as regras estabelecidas para a utilização da Cozinha Partilhada;
- c. Cumprir os horários de utilização atribuídos, respeitando o cronograma estabelecido para evitar conflitos de agenda;
- d. Zelar pela conservação dos equipamentos e utensílios da Cozinha Partilhada, utilizando-os de maneira adequada e cuidadosa;
- e. Cumprir todas as disposições e condições estabelecidas no Acordo de Participação assinado com a Câmara Municipal ou entidade responsável pela gestão da Cozinha Partilhada;
- f. Comparecer na totalidade das sessões de formação em Higiene e Segurança Alimentar (HSA) e Sistema HACCP, promovidas gratuitamente pela Câmara Municipal de Almada, excetuando-se nas situações em que forem apresentados pelos candidatos os certificados das formações em causa (aquando da candidatura) ou que por motivos de força maior não possam comparecer nas datas definidas para a frequência das mesmas;
- g. Informar o mais antecipadamente possível ao Município de Almada da sua desistência de participação do Projeto Piloto ou a impossibilidade de comparecer nos horários disponibilizados e pré-agendados.

Artigo 13.º

(Proteção de dados pessoais)

1. Nos termos do disposto no artigo 6.º n.º 1 alínea e) do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), exclusivamente para efeitos do presente projeto e para cumprimento de funções de interesse público e obrigações legais e jurídicas, o Município de Almada tratará dados pessoais para a prossecução dos objetivos do projeto na estrita medida do necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
2. O Município de Almada compromete-se a não utilizar os dados pessoais recolhidos no âmbito das atividades a desenvolver no presente projeto para outras finalidades, assim como não transmitirá os dados tratados a terceiros, sem prejuízo da comunicação de dados obrigatória nos termos da lei ou para efeitos contratuais.
3. Caso seja necessária a comunicação de dados a terceiros, estes comprometem-se a que irão proceder ao tratamento de dados pessoais exclusivamente nos termos da lei ou para cumprimento de obrigações contratuais, devendo esse tratamento respeitar o RGPD e demais legislação de proteção de dados pessoais.
4. Os titulares dos dados têm o direito de, em qualquer altura, solicitar através do e-mail: protecaodados@cma.m-almada.pt o acesso aos dados pessoais que lhes digam respeito, a sua retificação, apagamento e a limitação do tratamento, bem como a opor-se ao tratamento, requerer a portabilidade dos dados e apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
5. Os dados pessoais serão conservados pelo prazo legalmente devido.

Artigo 14.º

(Fiscalização)

O acompanhamento e o controlo do projeto piloto são efetuados pelos serviços municipais, assistindo-lhes o direito de, por si ou através de terceiros, fiscalizar a sua execução.

Artigo 15.º

(Dúvidas e omissões)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes Condições de Utilização da “Cozinha Partilhada a *Barracada*”, que não possam ser resolvidas pelo recurso

aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal de Almada.